



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.468/2023

04 de Abril de 2023

Vereador Saulo de Tarso P. Correa da Silva

Dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo (TEA) nas Escolas da rede Pública do Município de Valença / RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão na Rede Pública Municipal de Ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado no Método "ABA" - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com profissionais especializados no Método ABA para iniciar gradativamente a introdução do Programa de Ensino Individualizado para inclusão escolar baseado no Método ABA instituído por esta lei.

Art. 3º - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, a critério da Secretaria de Educação, poderão dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação do Método "ABA" - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação terá o prazo de até 12 (doze) meses, para a capacitação de profissionais de diversas áreas, que participarão da equipe multidisciplinar especializada no Método ABA (Análise do Comportamento Aplicada), para atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão avaliados para elaboração do Plano de Ensino Individualizado, que deverá ser elaborado no início de cada ano letivo e contar com a participação de uma equipe multidisciplinar incluindo o Analista Comportamental com formação no Método "ABA" (Análise do Comportamento Aplicada), Professores, Monitores, Pais e Gestores Escolares.

Parágrafo único. Nos casos em que os alunos já apresentam uma relação social autônoma ou possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos, dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2023.

Sanção no verso

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE – PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO – promulgação supletiva - a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em **02/07/2025**

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE